



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 028/18 - GPC

Carazinho, 15 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 02118/18
Hora 10:41

26 FEV. 2018

Encaminha Projeto de Lei nº 021/18

Res. Franciele Leite
Ass. _____

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 021/18**, desta data, que Cria vaga de Cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Exposição de Motivos:

A solicitação de criação de vaga para o cargo de Enfermeiro de ESF deve-se em virtude da necessidade de nomeação do próximo colocado no Concurso Público nº 001/15, em virtude de que uma profissional do Processo Seletivo de Enfermeiro de ESF irá se desligar nos próximos dias.

Cabe destacar sobre a obrigação de nomeação do novo servidor antes do dia 21 de março do corrente, que é a data de expiração do Concurso Público nº 001/15, sendo que a ESF não tem como ficar sem esse responsável técnico.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

SAÚDE/DDV

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria vaga de Cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Art. 1º Fica criada na estrutura geral de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, a seguinte vaga:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	PADRÃO
Enfermeiro de ESF	01	TC


Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades pertinentes a vaga criada nesse artigo estão descritas na Lei Municipal nº 8.321/18.

Art. 2º Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Carazinho (Lei Complementar n.º 07/90) aos ocupantes da vaga criada através da presente Lei, assim como toda a legislação municipal que envolve os cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

DDV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

A LDO 2018, em seu art. 17, para fins de compensação quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LRF é demonstrada abaixo:

Tabela 3 - Compensação Financeira

EVENTO	Valor Inicial LOA 2018	Valor Atual LOA 2018	Neste Impacto
Aumento Permanente da Receita	9.187.501,22	9.187.501,22	
Decorrente de Receitas Tributárias	244.617,40	244.617,40	
Decorrente de Transferências Correntes	8.942.883,82	8.942.883,82	
(-) Transferências Constitucionais	-	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	- 1.831.713,07	- 1.831.713,07	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.355.788,15	7.355.788,15	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.355.788,15	7.355.788,15	
Saldo Utilizado da Margem Bruta	-	2.696.338,56	22.161,36
Novas DOCC (IV)	4.444.576,03	7.140.914,59	22.161,36
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	463.112,22	3.159.450,78	22.161,36
Relativas a Outras Despesas Correntes	3.981.463,81	3.981.463,81	
Novas DOCC geradas por PPP	-	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.911.212,13	214.873,56	192.712,20

Fonte: PLOA 2018 - Demonstrativos da LDO 2018, Inciso III, parágrafo único, art. 8º

Classificação Orçamentária

O aumento da despesa correrá por rubricas multiorçamentárias e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa sendo operacionalizada na forma prevista no inciso I, do art. 7º da LOA 2018.

Limites Fiscais

a) Despesa de Pessoal:

Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. A tabela abaixo evidencia o atual gasto de pessoal, bem como, o decorrente do aumento da despesa:

Tabela 4 - Estimativa do Gasto de Pessoal

Limite de Gastos de Pessoal no Poder Executivo	Valor Inicial LOA 2018	Valor Atual LOA 2018	Neste Impacto
Receita Corrente Líquida	183.242.000,00	183.242.000,00	183.242.000,00
Comprometimento atual de gastos com pessoal	72.107.300,00	73.817.530,82	73.817.530,82
Acréscimo nos gastos	-	-	22.161,36
Gastos Totais Projetados com o aumento proposto	-	-	73.839.692,18
Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	39,35%	40,28%	40,30%

Fonte: PLOA 2018 - Demonstrativos da LDO 2018, Inciso VII, parágrafo único, art. 8º



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

b) Metas Fiscais:

O Aumento da Despesa a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Compatibilidade PPA, LDO e LOA

O aumento da despesa tem compatibilidade com o PPA e LOA e principalmente no inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. Com a promulgação da Lei Municipal nº 8.327, de 06 de fevereiro de 2018, foi revogado o requisito proposto pelo inciso I do art. 52 da LDO 2018, de que somente poderiam ser admitidos servidores se ocorresse a vacância ou a previsão de provimento de cargos e empregos públicos que forem incluídos na metodologia de cálculo da proposta orçamentária e, portanto, a referida despesa atualmente possui compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO que existe recursos para a execução das ações prevista. Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Ana Paula Denicoló da Costa
Agente de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2018 e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2018.

Carazinho/RS, 23 de fevereiro de 2018.


Anelise Schel Almeida
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 018/2018

Objeto

Trata-se de aumento da despesa de pessoal em decorrência da criação de vaga de Enfermeiro de ESF, conforme Ofício 040/2018 da Secretaria Municipal de Saúde.

Aumento da Despesa

Conforme consta no Ofício, a Secretaria de Saúde justifica o pedido em decorrência da reposição de um profissional do cargo de Enfermeiro de ESF, regime celetista, que irá se desligar. Neste sentido, considerando que o concurso vigente previu apenas o provimento do cargo em caráter efetivo, haverá gastos extras em decorrência de encargos patronais, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Demonstrativo do Cálculo Analítico

Situação	Dados do Cargo		Remuneração / Indenização				Obrigações Patronais		TOTAL MENSAL UNITÁRIO
	Cargo	Padrão	Salário	Auxílio Alimentação	Prov. 13º Salário	Prov. 1/3 Férias	Normal	Suplementar	
Exoneração	Enfermeiro de ESF	CLT	4.717,86	400,00	393,16	131,05	1.182,69	-	6.824,76
Admissão	Enfermeiro de ESF	TC	4.717,86	400,00	393,16	131,05	1.124,42	2.274,40	9.040,89
DIFERENÇA			-	-	-	-	58,27	2.274,40	2.216,14

O inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Neste sentido, o impacto total estimado no ano de 2018 é de R\$ 22.161,36 (vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Demonstrativo do Cálculo Sintético

Cargo	Qtde	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Em 2018	Em 2019	Em 2020
Enfermeiro de ESF	1	2.216,14	2.216,14	22.161,36	27.657,38	28.901,96
Total	1	2.216,14	2.216,14	22.161,36	27.657,38	28.901,96

Compensação

Conforme art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.